



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 8, 2025

Concede reajuste aos vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal, cujas carreiras estão previstas na Lei nº 1.362, de 12 de fevereiro de 2003.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal, cujas carreiras estão previstas na Lei nº 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos dos profissionais da educação do Município, fixados por Lei, são devidos a partir do mês de abril de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no Orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2025.

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente

JANÍZIO MOACIR VAZ DE RESENDE
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário